



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE  
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04

Declaro que a publicidade deste Decreto foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.

Em 15 / 06 / 22

Sec. Mun. De Administração

Vera Lúcia Donato de Carvalho  
Secretária Mun. de Administração  
Decreto: 011/2021

**DECRETO Nº. 88/2022**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO,  
REGULAMENTA OS SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que os dias 23 e 24 de junho em virtude do Festejo Junino, festa tradicional em toda a região, em homenagem ao dia de São João;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de priorizar a economia municipal, com a redução de custos e despesas, tais como: energia, água, combustível e outros;

**CONSIDERANDO** por fim que, o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** os dias 23 e 24 de junho do corrente ano, data que comemora-se dia de São João (dia Santo), nas repartições públicas

municipais da Administração Direta e Indireta, em virtude do Festejo Junino, festa tradicional em toda a região nordeste.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo dos serviços de atendimento emergencial de saúde, atendimentos relacionados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, coleta de lixo, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

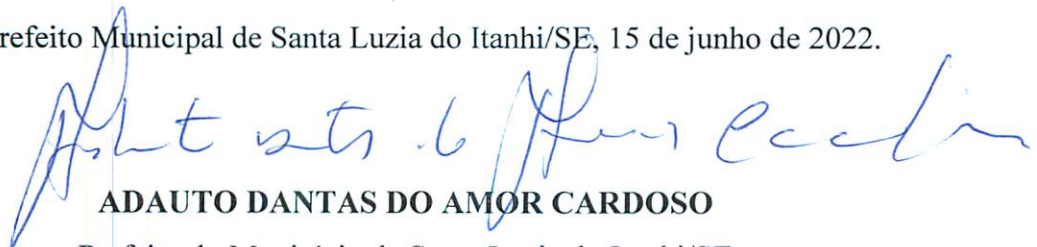
**Parágrafo Único.** Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões para os serviços que não podem sofrer interrupção.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, 15 de junho de 2022.



**ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO**

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE